

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019/FCP – SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PROGRAMÁTICA "DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DIFUSÃO CULTURAL".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, torna público que a **Prefeitura Municipal de Palmas/TO**, por meio da **Fundação Cultural de Palmas-FCP**, convida instituições da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos 03 (três) anos no Município, para apresentarem propostas para o desenvolvimento da ação programática "**Desenvolvimento de Projetos de Difusão Cultural**" da Fundação Cultural de Palmas, na cidade de Palmas, conforme especificações deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Edital tem por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros, projetos de instituições da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, há pelo menos 03 (três) anos no município de Palmas, contribuindo para a inclusão social e a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.
- **1.2** Será selecionada 01 (uma) instituição e seus respectivos projetos para o desenvolvimento de atividades de arte-educação, por meio da realização de cursos de iniciação às artes cênicas, visuais e música, universalizando e descentralizando o acesso à arte e a cultura no município de Palmas, de acordo com a finalidade da ação programática número "4588 Desenvolvimento de Projetos de Difusão Cultural", prevista na Lei Municipal nº 2.222/2015, e em consonância com o Plano Municipal de Cultura, decênio 2013-2022, artigos 2, 3 e 6 da Lei Municipal nº 1.933, de 13 de dezembro de 2012.
- **1.3.** As propostas submetidas a este Edital deverão contemplar em seus planos o atendimento a crianças, jovens e adultos, por meio de cursos livres, palestras e mostras de artes, com quantidade atendida mínima de 500 alunos semestralmente.
- **1.4.** A instituição selecionada deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos de iniciação e aperfeiçoamento às artes de acordo com as demandas da comunidade onde a mesma está inserida.
- **1.5.** A Fundação Cultural de Palmas apoiará o desenvolvimento das atividades de arte-educação, desde que a instituição selecionada atenda a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.
- **1.6.** A seleção dos projetos não obriga a Fundação Cultural de Palmas a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.



- **1.7.** O prazo de contratação do convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Convênio, renovável por igual período, que deverá ser observado na elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso do proponente.
- **1.8.** O cronograma simplificado previsto para conclusão do processo de seleção é o seguinte:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	25 de fevereiro de 2019
Período de recebimento das propostas	25 de fevereiro a 29 de março de 2019.
Seleção das propostas	01 e 04 de abril de 2019.
Divulgação dos resultados	05 de abril de 2019.
Assinatura do Termo de Convênio (estimativo)	Até 20 de abril de 2019.

1.8.1. O cronograma previsto no item 1.8 não é vinculativo e poderá sofrer alterações, conforme a necessidade da Fundação Cultural de Palmas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS VALORES

- **2.1.** Podem participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham natureza cultural, tais como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias, Pontos de Cultura, organizações tituladas como da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Município de Palmas TO.
- **2.1.1.** Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea 'd'.
- **2.2.** Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), ou instituições que tenham em sua diretoria funcionários públicos da administração direta ou indireta do município de Palmas.
- **2.3.** Serão desclassificadas do processo de seleção as instituições com qualquer pendência junto à Fazenda Municipal (Secretaria Municipal de Finanças de Palmas), bem como aquelas contempladas em Editais PROMIC Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e que possuem pendências administrativas não sanadas tempestivamente.
- **2.4.** Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recursos em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, taxas bancárias, contador, advogado, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.



2.5. Cada instituição poderá inscrever um projeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- **3.1.** O apoio financeiro deste edital dependerá da disponibilidade orçamentária contida na Funcional Programática: 03.7100.13.392.1114.4588 Desenvolvimento de Projetos de Difusão Cultural.
- **3.2.** O valor máximo do projeto proposto será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalizando anualmente o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), podendo ser aditado por igual valor e período para o exercício seguinte, em caso de renovação. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que se enquadram nas demais condições definidas no item 2 deste edital.
- **3.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **3.4.** Os repasses serão realizados em duas parcelas anuais, uma por semestre, conforme Cronograma de Desembolso apresentado pela instituição proponente, limitada cada parcela a 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período para entrega de propostas é de 25 de fevereiro a 29 de março de 2019.
- **4.2.** As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas sua proposta, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:
- a) **REQUERIMENTO**, solicitando Participar do Edital (Anexo I);
- b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
- c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- d) PORTFÓLIO DE APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, com a comprovação de três anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado da instituição emitente, acompanhado de clipping atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- e) **DECLARAÇÃO**, devidamente preenchida e assinada, com assinatura autenticada em cartório, que expresse: (Anexo III)
 - 1. O compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 15 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção;



- **2.** Que não tem a participação de funcionários públicos da administração direta ou indireta municipal de Palmas na equipe diretiva da Instituição Proponente;
- 3. Aceitação integral e irretratável dos termos do Edital;
- **4.** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- f) Documentos de <u>Habilitação Jurídica</u>:
 - 1. Cópia do CNPJ da instituição ou documento correspondente emitido através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - 2. Cópia do estatuto da instituição;
 - 3. Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
 - **4.** Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
 - **5.** Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses) da instituição, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária;
 - **6.** Cópia do Alvará de funcionamento do(s) imóvel(is) onde serão desenvolvidas as atividades.
 - **7.** Cópia de Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiro do(s) imóvel(is) onde serão desenvolvidas as atividades.
- g) Documentos de Habilitação <u>Fiscal</u>:
 - 1. Certidão Negativa de Débitos da União;
 - 2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual do Tocantins;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Palmas;
 - **4.** Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Foro da Comarca de Palmas.
 - **6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **4.3.** Os modelos destes documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se anexados a este edital, que poderão ser acessados no endereço eletrônico da Fundação Cultural de Palmas (portal.palmas.to.gov.br/secretaria/cultural).
- **4.4.** Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 3.2 devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar no Protocolo da Fundação Cultural de Palmas, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019/FCP

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS Endereço: Avenida Teotônio Segurado, s/nº, Área Central, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, Palmas/TO, CEP: 77021-002		
PROPONENTE: CNPJ:		



Endereço
<u> </u>

- **4.5.** Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às 19h do último dia de inscrição previsto neste Edital.
- **4.6.** A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
- **4.6.1.** A relação de proponentes habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas e no site da Prefeitura Municipal de Palmas antes da etapa de análise de mérito do projeto.
- **4.6.2.** Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município, através de Sedex com AR, ou via protocolo no respectivo setor no prédio da Fundação Cultural de Palmas, no endereço acima citado.
- **4.7.** A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- **5.1.** A seleção das propostas será realizada em três etapas:
- I. Análise dos documentos;
- II. Análise da capacidade instalada do proponente e técnica da proposta;
- III. Análise do mérito cultural do projeto.
- **5.2.** A análise das etapas I e II (documentos) será realizada por uma equipe técnica da Fundação Cultural de Palmas, designada para este fim, formada por pelo menos 03 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo estas fases eliminatórias.
- **5.2.1.** Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste Edital;
- **5.2.2.** Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- **5.2.3.** Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos no prazo de 03 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, através de Sedex com AR ou por meio de protocolo no respectivo setor no prédio da Fundação Cultural de Palmas, conforme endereço citado no item 4.5.
- **5.3.** Na etapa de análise da capacidade instalada do proponente e técnica da proposta, será realizado visita técnica nas instalações físicas da instituição proponente, onde os cursos de artes deverão acontecer caso o projeto seja selecionado, conforme os critérios abaixo estabelecidos
- a) Localização da Instituição Capacidade de atendimento em conformidade com o projeto



apresentado (2,0 pontos);

- **b**) Ambiência, limpeza e manutenção do espaço (2,0 pontos);
- c) Segurança dos usuários em relação à capacidade das instalações (2,0 pontos);
- d) Acessibilidade (rampas, banheiros e demais espaços de circulação) (2,0 pontos);
- e) Adequação dos espaços às atividades propostas (2,0 pontos).
- **5.3.2.** Na análise dos critérios acima elencados, a nota mínima será o somatório total de 7,0 (sete) pontos, restando automaticamente desclassificada a proposta que não atingir esta pontuação.
- **5.4.** A etapa da análise de mérito cultural do projeto será realizada por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) representantes da Fundação Cultural de Palmas.
- **5.5.** Na avaliação de mérito cultural do projeto a Comissão emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
- **5.5.1.** Atendimento aos objetivos do Projeto Centro de Criatividade (pontuação máxima de 28,0 pontos):
- a) Contribuirá para a inclusão cultural e social na comunidade onde o projeto será desenvolvido (7,0 pontos);
- **b)** Promoverá a autoestima, do sentimento de pertencimento e cidadania (7,0 pontos);
- c) Desenvolverá cursos nas áreas de artes cênicas, visuais e música (7,0 pontos).
- **d**) Gerará oportunidades de emprego e renda na comunidade (7,0 pontos).
- **5.5.2.** Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 24,0 pontos).
- a) Desenvolverá processos criativos continuados (6,0 pontos);
- **b)** Promoverá ações de valorização da cultura popular (6,0 pontos);
- c) Proporá integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas (6,0 pontos);
- d) Proporá integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social (6,0 pontos).
- **5.5.3.** Abrangência da proposta considerando público alvo participante (pontuação máxima de 19,0 pontos).
- a) Estudantes da rede pública de ensino (3,0 pontos);
- **b)** Crianças em situação de vulnerabilidade social (3,0 pontos);
- c) Adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social (4,0 pontos);
- **d)** Idosos em situação de vulnerabilidade social (3,0 pontos);
- e) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura.
 (3,0 pontos);
- f) Portadores de deficiência (3,0 pontos).
- **5.5.4.** Avaliação do proponente (pontuação máxima de 20,0 pontos).
- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta (4,0 pontos);
- **b)** Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural (4,0 pontos);
- c) Capacidade de agregar parcerias (4,0 pontos);



- d) Capacidade técnica de gestão do projeto (4,0 pontos);
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade (4,0 pontos).
- 5.5.5. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 9,0 pontos).
- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (3,0 Pontos);
- **b)** Viabilidade do projeto no prazo proposto (3,0 Pontos);
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos (3,0 Pontos).
- **5.5.6.** A somatória dos pontos seguirá ponderação, sendo que um projeto avaliado poderá atingir pontuação máxima de 100 pontos.
- **5.5.7.** Serão classificados os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.
- **5.6.** Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.
- 5.7. Caberá à presidência da Fundação Cultural de Palmas a coordenação dos trabalhos e homologação dos resultados.
- **5.8.** As comissões serão designadas por meio de Portarias do Presidente da Fundação Cultural de Palmas publicadas no Diário Oficial do Município.
- **5.9.** O projeto será deverá ser executado na Região Norte de Palmas, obedecendo ao estabelecido a abaixo:

Regiões de Identidade	Especificação
Norte	ARSO, ARSE, ASR-SE, ARNO, ARNE, ASR-NE, Setor Santo Amaro
Notice	e demais bairros que compõem a região Norte de Palmas.

- **5.10.** Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro da mesma região:
- a) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais tocantinenses;
- **b)** Projetos que apresentem uma melhor relação custo-benefício;
- c) Projetos que melhor apresentem estratégias de sustentabilidade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- **6.1.** O resultado da seleção será publicado de acordo com a seguinte ordem:
- a) Selecionados aprovados pela avaliação técnica e análise de mérito;
- **b**) Classificados pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados pontuação entre 0 a 49 pontos.



- **6.2.** Caberá recurso às decisões da Comissão de avaliação técnica e análise de mérito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas, através de Sedex com AR, ou por meio de protocolo no respectivo setor no prédio da Fundação Cultural de Palmas, conforme endereço citado no item 4.5.
- **6.3.** O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas e no site da Prefeitura Municipal de Palmas.

7. DO CONVENIAMENTO

- **7.1.** A Prefeitura Municipal de Palmas firmará convênio com as instituições selecionadas para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.
- **7.1.1.** A instituição selecionada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos documentos necessários à formalização do convênio, eventualmente não entregues na fase de inscrição.
- **7.1.2.** A não entrega de qualquer um dos documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação na mesma região de Palmas, respeitada a ordem de classificação.
- **7.2.** O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será semestral, na modalidade pretendida, em conformidade com cada Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.
- **7.3.** O plano de trabalho poderá prever o pagamento de despesas de capital e custeio, inclusive a contratação dos Instrutores dos Centros de Criatividade, que desempenharão suas atividades fins no projeto.
- **7.3.1.** A Contratação de Pessoal deverá prever em seu Plano de Aplicação eventuais encargos trabalhistas e previdenciários inerentes à contratação, isentando toda e qualquer responsabilidade da Fundação Cultural de Palmas sob tais despesas.
- **7.3.2.** As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.
- **7.3.3.** Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- **7.4.** Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- **7.5.** Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- **7.6.** Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.



- **7.7.** Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Fundação Cultural de Palmas.
- **7.8.** A execução dos projetos conveniados terá necessariamente o acompanhamento e fiscalização da Fundação Cultural de Palmas, por meio de visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.
- **7.9.** Não será obrigação da Prefeitura de Palmas ceder ou prover professores de seu quadro efetivo ou contratados na qualidade de Instrutores dos Centros de Criatividade, sendo obrigatória a previsão na elaboração dos Planos de Trabalho das proponentes tais despesas.
- **7.10.** A proponente deverá prover todas as necessidades de mobiliário, equipamentos e instrumentos para o desenvolvimento das ações propostas no projeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1.** Compete à instituição selecionada e conveniada:
- **a)** Cumprir fielmente a proposta aprovada e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- **b**) Executar os projetos dentro da vigência do convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio;
- c) Participar de cursos e encontros, fóruns e conferências que venham a ser promovidos pela Fundação Cultural de Palmas;
- **d)** Permitir que os servidores da Fundação Cultural de Palmas tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria:
- e) Divulgar, em destaque, o nome da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural de Palmas em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local onde acontecerá o projeto e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Fundação Cultural de Palmas;
- f) As marcas da Prefeitura de Palmas e da Fundação Cultural de Palmas deverão ser exibidas de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- **g**) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Projeto Centro de Criatividade à Prefeitura Municipal / Fundação Cultural de Palmas;
- h) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos socioculturais que aborde o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Projeto e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o seu público e relato da articulação na comunidade.
- **8.2.** Compete à Prefeitura Municipal / Fundação Cultural de Palmas:
- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- **b**) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;



- **d**) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A instituição conveniada por meio deste Edital que não cumprir com suas obrigações será substituída, a qualquer tempo, por outra instituição classificada, a ser convocada respeitando a ordem de classificação.
- **9.2.** A Fundação Cultural de Palmas não se obriga à renovação de convênio, ainda que a instituição tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- **9.3.** O presente Edital e seus anexos ficará à disposição dos interessados no site da Fundação Cultural de Palmas e na sede da Fundação Cultural de Palmas.
- **9.4.** Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones 2111-2402 ou pelo correio eletrônico: fcp.palmas@gmail.com.
- **9.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Cultural de Palmas em conjunto com as Comissões de Análise dos Documentos e Avaliação Técnica e Análise de Mérito do Projeto, se for o caso.

Palmas, 25 de fevereiro de 2019.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA

Presidente da Fundação Cultural de Palmas